

TERMO DE CONTRATO Nº 024/2019

**PREGÃO**

**ELETRÔNICO Nº** 270/2018

**PROCESSO Nº.:** 6110.2018/0003431-2

**CONTRATANTE:** AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

**CNPJ N.º:** 04.995.603/0001-21

**CONTRATADA:** WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

**CNPJ N.º:** 35.820.448/0069-24

**OBJETO DO**

**CONTRATO:**

**FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS A GRANEL COM COMODATO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TANQUES CRIOGÊNICOS E CILINDROS E MISTURADORES PARA AS UNIDADES DA AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL.**

**VALOR GLOBAL:** **R\$ 9.450.930,57** (nove milhões, quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos).

**DOTAÇÃO**

**ORÇAMENTÁRIA:** 01.10.10.302.3003.2.507.33.90.30.00.

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na Rua Frei Caneca nº 1398/1402, - Consolação – São Paulo/SP, compareceram de um lado a **AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 04.995.603/0001-21, neste ato representada por sua Superintendente, **MAGALI VICENTE PROENÇA**, portadora da cédula de identidade RG nº 7.812.119/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 040.589.888-60, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.820.448/0069-24, com sede na Avenida dos Autonomistas, nº 4192, Jardim Granda – Osasco –



São Paulo/SP – CEP: 06090-015, neste ato, representada pelo **PERCIVAL AFONSO DOS REIS**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 209.655.69 e, inscrito no CPF/MF sob nº 121.578.148-25 e pela Gerente Regional **ALESSANDRA ALONSO MILANI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 19.688.384-2 e inscrita no CPF/MF sob nº 100.839.868-39 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para assinarem o presente Termo de Contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, atualizada pelas Leis Federais nº.s 8.883, de 08/06/94, 9.648, de 27/05/98 e 9.854, de 27/10/99, bem como pela Lei Municipal nº. 13.278 de 07/01/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 44.279, de 24/12/03, nos termos do despacho autorizatório publicado no Diário Oficial da Cidade em **08/03/2019**, na página nº 88, e retificação do despacho autorizatório publicado no Diário Oficial da Cidade em data de **26/03/2019**, na página nº 69, fica aditado o Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto desta contratação, **FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS A GRANEL COM COMODATO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TANQUES CRIOGÊNICOS E CILINDROS E MISTURADORES PARA AS UNIDADES DA AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**, conforme especificado no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº **270/2018-AHM.G**, que integra o presente instrumento, nas condições a seguir ajustadas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, INSTALAÇÃO E LOCAIS DE ENTREGA.**

- 2.1** Os tanques estacionários criogênicos deverão ser fornecidos na forma de comodato totalmente a expensas do fornecedor para os itens 1.1, 1.2 e 2, sem quaisquer ônus ou encargos, para a Autarquia Hospitalar Municipal e instalados nas unidades indicadas no tópico IX, em até 20 (vinte) dias úteis, de modo que não haja interrupção do fornecimento dos gases dependentes desse equipamento;
- 2.2** Todos os cilindros dos respectivos gases deverão ser fornecidos na forma de comodato totalmente a expensas do fornecedor, sem quaisquer ônus ou encargos para a Autarquia Hospitalar Municipal e entregues/instalados nas unidades indicadas no tópico IX em até 10 (dez) dias úteis ou conforme cronograma apresentado à Gerência de Suprimentos da AHM para análise, de modo que não haja interrupção do fornecimento dos gases dependentes desse equipamento;
- 2.3** O fornecimento dos gases será feito por meio de Ordem de Fornecimento emitida pelo departamento designado pela Diretoria da unidade hospitalar e será dado conhecimento ao fornecedor por meio de fax, e-mail, cronograma fixo de entrega periódica, protocolo assinado de retirada da ordem de fornecimento pelo representante do fornecedor ou outro tipo adequado de documento;



- 2.4 O prazo para a reposição dos gases será de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação da unidade, em qualquer dia da semana e deverá ocorrer entre 08h00 e 17h00, salvo quando outro horário for indicado.

**2.5 LOCAIS DE ENTREGA**

**HOSPITAL MUNICIPAL CARMINO CARICCHIO (HMCC)**

Av. Celso Garcia, nº 4815-Parque São Jorge/Tatuapé-CEP 03063-000

**HOSPITAL MUNICIPAL ALIPIO CORREA NETO (HMACHN)**

Al. Rodrigo de Brum, nº 1989- Ermelino Matarazzo-CEP 04948-970

**HOSPITAL MUNICIPAL DR. FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA (HMFMPR)**

Estrada de Itapeirica nº1661- Vila Maracanã –CEP 05835-003

**HOSPITAL MUNICIPAL DOUTOR ARTHUR RIBEIRO DE SABOYA (HMARS)**

Rua Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, nº860 – Jabaquara – cep 04330-020

**HOSPITAL MUNICIPAL IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVEA (HMIPG)**

Rua Juventus, nº562- Mooca-CEP 03124-020

**HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ SOARES HUNGRIA (HMJSH)**

Av. Menotti Laudísio nº 100 – Pirituba – CEP 02745-000

**HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR WALDOMIRO DE PAULA (HMWP)**

Rua Augusto Carlos Baumann, nº1074- Itaquera-CEP 08210-590

**HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETUBAL (HMITS)**

Rua Dr. João Elias, nº123- São Miguel Paulista-CEP 08010-022

**HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE PROFESSOR MARIO DEGNI (HMMD)**

Rua Lucas de Leyde nº257 – Vila Antonio – CEP – 05376-010

**HOSPITAL MUNICIPAL ALEXANDRE ZAIO (HMAZ)**

Rua Alves Maldonado nº 128 - Jd. Nhocuné – CEP – 03558-050

**HOSPITAL MUNICIPAL BENEDICTO MONTENEGRO (HMBM)**

Rua Antonio Lázaro, 226 - Jardim Iva– CEP – 03921-080



**UNIDADE DE PRONTO-ATENDIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL VILA SANTA CATARINA  
(UPASC)**

R Cidade de Bagdá, 529 – Vila Santa Catarina - CEP 04377-036

**2.6 DA INSTALAÇÃO**

**2.6.1** Deverá ser feito Plano de instalação, manutenção preventiva mensal e de verificação, aferição e calibração do(s) respectivo(s) dispositivo(s) ou equipamento(s) de responsabilidade do fornecedor.

**2.6.2** A Contratada deverá realizar a Instalação conforme os itens do Anexo I abaixo:

**2.6.2.1** DA INSTALAÇÃO DOS TANQUES ESTACIONÁRIOS CRIOGÊNICOS,  
MISTURADORES E DEMAIS EQUIPAMENTOS,

**2.6.2.2** DO FORNECIMENTO DOS CILINDROS,

**2.6.2.3** DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO,

**2.6.2.4** DO FORNECIMENTO DOS GASES,

**2.6.2.5** DADOS GERAIS DE CONSUMO E COMODATOS DOS RESERVATÓRIO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**3.1.** Deverá dispor de Assistência Técnica disponível 24 horas por dia nos 07 (sete dias) da semana, para a realização de intervenção corretiva nos equipamentos e instalações próprias a qual deverá ser efetuada no prazo máximo de 06 (seis) horas contadas a partir da comunicação feita pela Unidade Hospitalar.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1** Efetuar pagamentos à **CONTRATADA** nas condições e preços pactuados;

**4.2** Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a empresa **CONTRATADA**;

**4.3** Prestar à **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a solicitar, relacionados aos serviços que tenham a executar;

- 4.4 Facilitar o exercício das funções da **CONTRATADA**, assegurando livre acesso da mão de obra às instalações da Unidade da **CONTRATANTE** onde se faz necessários seus serviços, desde que devidamente identificada, promovendo o bom relacionamento e entendimentos entre seus funcionários e os da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência;
- 4.5 Designar um servidor da Unidade hospitalar para o acompanhamento do recebimento dos gases criogênicos líquidos e cilindros será, podendo ser recusado, caso esteja em desacordo com o edital,
- 4.6 Fica reservado à **CONTRATANTE** o direito de visita nas dependências da **CONTRATADA**, para a supervisão e fiscalização dos serviços, sempre que julgar necessário com agendamento prévio.

#### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as condições especificadas no **Anexo I** do Edital;
- 5.2 Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, nos termos da legislação vigente;
- 5.3 Aceitar, nas mesmas condições da contratação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto da licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado;
- 5.4 Cumprir com as demais condições constantes da proposta apresentada no processo;
- 5.5 Permitir e facilitar a fiscalização, bem como prestar esclarecimentos necessários sobre a execução dos serviços quando solicitados;
- 5.6 Atender prontamente quaisquer exigências dos fiscais dos contratos das Unidades da **CONTRATANTE**;
- 5.7 Deverá atender às solicitações de entrega emergencial dos cilindros com gases, em até 06 (seis) horas contadas a partir da solicitação feita pela Unidade da **CONTRATANTE**;
- 5.7.1 Deverá fornecer as informações necessárias (departamento, setor, responsável técnico, telefone, telefone celular, fac-símile e e-mail) para que a solicitação seja devidamente recebida;

- 5.8 Deverá fornecer treinamento técnico para os profissionais das unidades hospitalares, com a realização de cursos de aprimoramento, operacionalização e manuseio dos equipamentos, e EPIs;
- 5.9 Deverá a partir da assinatura do Termo de Contrato ou da Nota de Empenho, a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar o fornecimento do objeto da presente, de forma que, em nenhuma hipótese, os serviços utilizados pelas diversas Unidades requisitantes sofram qualquer interrupção na continuidade;
- 5.10 Assumir integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a **CONTRATANTE**, a fazer-lhe restituição ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos;
- 5.11 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de Segurança e Proteção do Trabalho;
- 5.12 Arcar com as despesas decorrentes de carga/descarga e transporte até o local do fornecimento;
- 5.13 Responder por eventuais danos causados às Unidades da **CONTRATANTE**, devendo indenizar todos os prejuízos a que deu causa, quando definitivamente comprovados;
- 5.14 Cumprir rigorosamente as especificações do material, não expressamente declaradas, no Anexo I, conforme às normas técnicas e demais legislação pertinente: Resolução no. 420/04 da ANTT, Resolução nº 701 de 25/8/04, Resolução nº 1.644 de 26/9/06, Resolução nº 2.657 de 15/4/08, Resolução nº 2.975 de 18/12/08, Resolução nº 3.383, de 20/01/10, Resolução nº 3.632, de 09/2/11, Resolução nº 3.648, de 16/3/11, Resolução nº 3.763, de 26/1/12.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO COMODATO DOS TANQUES E EQUIPAMENTOS

- 6.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer em forma de Comodato totalmente a expensas do fornecedor, os tanques estacionários criogênicos para os itens 1.1, 1.2 e 2, sem quaisquer ônus ou encargos para a Autarquia Hospitalar Municipal e instalados nas unidades indicadas no tópico IX, em até 20 (vinte) dias úteis, de modo que não haja interrupção do fornecimento dos gases dependentes desse equipamento;
- 6.2 A **CONTRATADA** deverá instalar um Misturador de Ar Medicinal equipado com analisador para uso dos tanques estacionários criogênicos, no caso de itens 1 (menor preço global para Oxigênio líquido e Nitrogênio líquido);

- 6.3 Deverá a **CONTRATADA** para quaisquer das opções a serem implantadas (Item 1, com comodato de misturador ou item 2, sem comodato de misturadores), instalar, sem custo para a Contratante; bateria de cilindros reserva (ou tanques reservas, se for opção) e mão de obra necessária para operações de troca, para que seja dada continuidade no fornecimento de ar medicinal e oxigênio pelo tempo que se mostrar necessário, em caso de supressão ou inadequação de funcionamento dos compressores/misturadores de forma que o fornecimento de gás seja automático e permaneça ininterrupto em qualquer situação, quer seja por falha na rede de abastecimento ou por queda no fornecimento de energia elétrica; ou ainda na troca de fornecedor;
- 6.3.1 O dimensionamento da bateria de cilindros deverá ser, conforme porte e demanda da respectiva unidade hospitalar, deferida pela área técnica ou diretoria da unidade hospitalar, de modo a garantir o fornecimento ininterrupto dos gases fornecidos por rede, na mesma vazão que em condições normais;
- 6.4 A **CONTRATADA** deverá: montar e acoplar a Unidade Central Reserva constituído de cilindros para garantir suporte à Central de Suprimento Primário. Os gases medicinais gasosos destes cilindros deverão ser remunerados pelo mesmo valor do m<sup>3</sup> dos gases medicinais líquidos;
- 6.5 A **CONTRATADA** será responsável pela manutenção do conjunto de misturador, compressor, analisador e central reserva, das tubulações, peças e sistemas intermediários, por ser extensão operacional dos tanques estacionários criogênicos;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 9.450.930,57** (nove milhões, quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;

7.1.1 O valor total é de **R\$ 9.450.930,57** (nove milhões, quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos), correspondente aos valores individualizados por itens, sendo para o **ITEM 1.1– OXIGÊNIO MEDICINAL LÍQUIDO**, no valor unitário de **R\$ 1,71** (um real e setenta e um centavos) e no valor total de **R\$ 7.353.186,39** (sete milhões, trezentos e cinquenta e três mil cento e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos), **ITEM 1.2 – NITROGÊNIO MEDICINAL LÍQUIDO**, no valor unitário de **R\$ 1,20** (um real e vinte centavos) e no valor total de **R\$ 1.737.900,00** (um milhão, setecentos e trinta e sete mil e novecentos reais), **ITEM 4 - ÓXIDO NITROSO MEDICINAL**, no valor unitário de **R\$ 14,75** (quatorze reais e setenta e cinco centavos) e no valor total de **R\$ 187.679,00** (cento e oitenta e sete mil seiscentos e setenta e nove



reais), **ITEM 7- OXIGÊNIO GASOSO**, no valor unitário de **R\$ 6,71** (seis reais e setenta e um centavos) e no valor total de **R\$ 172.165,18** (cento e setenta e dois mil cento e sessenta e cinco reais e dezoito centavos).

7.2 Os preços não sofrerão reajustes;

7.3 Para processar-se o pagamento, a **CONTRATADA** deverá submeter a **CONTRATANTE** a competente nota fiscal, **que deverá ser emitida por unidade de hospitalar**, cópia da nota de empenho e dos documentos fiscais correspondentes;

7.3.1 Estando em termos a documentação apresentada pela **CONTRATADA**, o pagamento devido será depositado em até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto do contrato, na conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010;

7.3.2 Nas hipóteses em que a **CONTRATADA** deva proceder ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo recomeçará a fluir a partir da apresentação dos novos documentos.

7.4 O pagamento será retido se houver pendências no CADIN;

7.5 Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da **CONTRATADA**, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012;

7.5.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 7.5, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.6 No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº 01.10.10.302.3003.2.507.33.90.30.00.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO CONTRATUAL

8.1 O presente Contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.





- 8.2 O prazo contratual, obedecidas às normas legais e regulamentares, poderá ser prorrogado na hipótese de alteração do cronograma de entrega, atendidas a conveniência e a oportunidade administrativa.
- 8.3 Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1 Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
- 9.1.1 Advertência;
- 9.1.2 Multa de 0,5% (meio por cento), para cada dia de atraso no início da execução contratual. A partir do 20º dia de atraso, poderá configurar-se a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
- 9.1.3 A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração em assinar o contrato **NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da comunicação efetuada pela CONTRATANTE, sujeitará o respectivo licitante à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- 9.1.3.1 Na hipótese de não assinatura dos termos de aditamento ao contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação efetuada pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação da pena prevista no item 9.1.6, bem como da aplicação da multa prevista no item 9.1.5, o ajuste estará sujeito à rescisão por culpa da Contratada;
- 9.1.4 Multa de 15% (quinze por cento) sobre a parcela inexecutada no caso de inexecução parcial, no cometimento de qualquer outra irregularidade no cumprimento da obrigação, ou nas hipóteses de atrasos superiores a 20 (vinte) dias;
- 9.1.5 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total, no caso de recusa imotivada em assinar o contrato ou na hipótese de rescisão do ajuste por culpa da contratada;

- 9.1.5.1 Incidirá na mesma pena prevista no subitem 9.1.5 o licitante que estiver impedido de firmar o termo de contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;
- 9.1.6 Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 9.1.7 Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- 9.1.8 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
- 9.1.9 No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.1.10 O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor no **CADIN** e como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução;
- 9.1.11 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor, no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela **CONTRATADA** de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

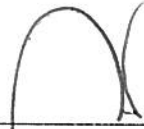
- 10.1 Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a ar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- 10.2 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;



- 10.3 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do ajuste e aplicação das sanções cabíveis;
- 10.4 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria;
- 10.5 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

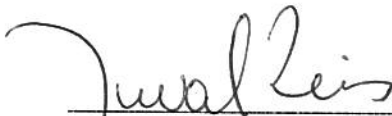
Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento no processo administrativo SEI nº **6110.2018/0003431-2**, que lido e achado conforme, é assinado em **02 (duas)** vias de igual teor.



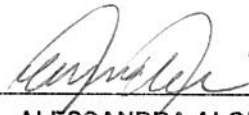
**MAGALI VICENTE PROENÇA**  
**SUPERINTENDENTE**

**AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**



**PERCIVAL AFONSO DOS REIS**  
**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**  
**CONTRATADA**

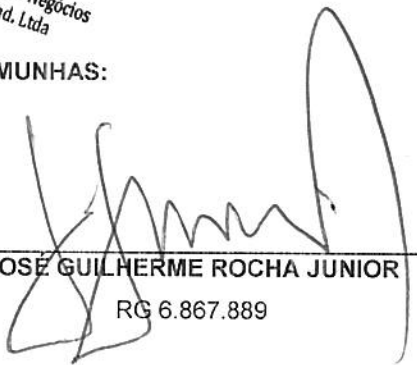
Percival Afonso dos Reis  
Rq: 20965569  
Gerente Executivo Unidade de Negócios  
White Martins Gases Ind. Ltda



**ALESSANDRA ALONSO MILANI**  
**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**  
**CONTRATADA**

Alessandra Alonso Milani  
RG: 196883842  
Gerente Regional de Medicinal  
White Martins Gases Ind. Ltda

**TESTEMUNHAS:**



**JOSÉ GUILHERME ROCHA JUNIOR**  
RG 6.867.889



**GISELE RIBEIRO DOS SANTOS**  
RG 38.738.398-0

